

DECRETO Nº. 0135/2015

05/01/2015

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – **IGP-DI/FGV: 4,10%** – **IPC/FIPE: 5,57%** e **IGP-M: 3,65%**, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor *monetário* da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2.015, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **3,65%**, fixado pelo **IGP-M** (Índice Geral de do Mercado).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - O desconto para pagamento à vista a que se refere o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica fixado em 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000-099-100-199	13 de abril	13 de cada mês
200-299-300-399	14 de abril	14 de cada mês
400-499-500-599	15 de abril	15 de cada mês
600-699-700-799	16 de abril	16 de cada mês
800-899-900-999	17 de abril	17 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em **R\$ 2,414013** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de janeiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 05/01/2015.

Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete

ANEXO “I” - DECRETO Nº 0135/2015
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	752,90
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	752,90
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	790,60
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	790,60
1.5	Supermercados e congêneres	501,88
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	552,08
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	251,02
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	251,02
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	341,71
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	313,75
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	313,75
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	158,72
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	100,39
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	75,21
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	238,34
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	238,34
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	238,34
1.18	Farmácias	301,62
1.19	Drogarias	301,62
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	75,21
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	313,75
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	568,96
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	790,60
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	238,34
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	313,75
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	376,47
2.4.2	Banco de Sangue	200,84
2.4.3	Agências transfusionais	163,11
2.4.4	Postos de coleta	76,20
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	388,97
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	225,82
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	125,44
2.7.2	Sem responsabilidade médica	50,21
2.7.3	Pedicuros e podólogos	150,61
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	150,61
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-	163,11

	raquidiano e congêneres	
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	75,21
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	188,31
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	125,44
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	75,21
2.14	Estabelecimentos veterinários	125,44
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	112,92
2.15.2	Demais estabelecimentos	271,84
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	163,11
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	313,75
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	112,92
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	163,11
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	238,34
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	163,11
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	75,21
2.18.2	Aéreo	163,11
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	238,34
2.19.2	Sem responsabilidade médica	163,11
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	251,02
3.2	Hotel, motel, camping	150,61
3.3	Piscinas de uso público	150,61
3.4	Pensão e congêneres	100,39
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	100,39
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	238,34
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	22,42
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	35,09
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	42,56
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	42,56
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	12,00
7.2	Por nota que acrescer	0,10
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	37,67

ANEXO “II” - DECRETO Nº 135/2015 SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

	TRIBUTO	SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO – R\$
06	01	11	Caminhão de terra – por viagem	64,40
06	01	12	Caminhão de entulho – por m ³	25,97
06	01	13	Limpeza de terreno – por m ²	0,23
06	01	14	Caminhão de água – por viagem	69,22
06	01	15	Certidão – geral	20,81
06	01	16	Certidão Negativa de Tributos – CND	20,81
06	01	17	Declaração de valor venal	10,38
06	01	18	Fotocópia	0,82
06	01	19	Fornecimento de cópia de documento	5,17
06	01	21	Fornecimento de planta – mono	25,97
06	01	22	Fornecimento de planta – colorida	38,79
06	01	23	Numeração / renumeração de prédio	10,38
06	01	24	Alvará – substituição	10,38
06	01	25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	19,02
06	01	26	Poda de árvores (m ³)	19,47
06	01	27	Transporte de galhos	19,47
06	01	28	Abertura de firma	VALOR
06	01	29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
06	01	31	Projeto para construção	24,35
06	01	32	Projeto para regularização	24,35
06	01	33	Projeto para reforma	24,35
06	01	34	Projeto para ampliação	24,35
06	01	35	Projeto para demolição	24,35
06	01	36	Certidão de “Habite-se”	24,35
06	01	41	Projeto de desdobro/unificação – por parte	12,17
06	01	42	Projeto de fracionamento – por parte fracionada	12,17
06	01	43	Projeto de desmembramento – por parte	12,17
06	01	44	Projeto de loteamento por lote	12,17
06	01	51	Enterramento – sepultura (adulto)	10,38
06	01	52	Enterramento – sepultura (infantil)	5,17
06	01	53	Enterramento – sepultura (indigente)	VALOR
06	01	54	Enterramento – carneira / jazigo (adulto)	32,74
06	01	55	Enterramento – carneira / jazigo (infantil)	25,97
06	01	56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	299,11
06	01	57	Exumação e remoção	60,59
06	01	58	Construção de sepultura simples	299,11
06	01	59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	43,21
06	01	61	Imposto Sobre Serviços – Terceiros	VALOR
06	01'	62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
06	01	63	Aviso de Recebimento	12,78
06	01	64	Despesas processuais	VALOR
06	01	65	Taxa de embarque	VALOR
06	01	66	Promoção Social	VALOR
06	01	71	Animais e objetos apreendidos	25,97
06	01	72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
06	01	73	Energia	VALOR
06	01	81	Calçareadeira (por dia)	34,92
06	01	82	Esteira / motoniveladora (por hora)	103,80
06	01	83	Trator não traçado I	34,92
06	01	84	Trator traçado I	60,59
06	01	85	Trator não traçado II	34,92
06	01	86	Retro-escavadeira (por hora)	95,19
06	01	87	Trator traçado II	73,10
06	01	88	Outros – a especificar	VALOR
06	01	89	Broca- roçadeira (por dia)	34,92
06	02	11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
06	03	11	Multas – Código de Posturas	VALOR

ANEXO “III” - DECRETO Nº 135/2015

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterradinho Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterradinho) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	4.255,34
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	3.184,03
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	2.622,19
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.247,53

**ANEXO “IV” - DECRETO Nº 135/20165
LEI nº 019/03 – 30/12/2003**

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

6

Item/ Subitem	Descrição	Alíquota
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(vetado).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%

4.13	<i>Ortótica.</i>	2%
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>	2%
4.15	<i>Psicanálise.</i>	2%
4.16	<i>Psicologia.</i>	2%
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	2%
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	2%
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	2%
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	2%
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	2%
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	2%
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>	2%
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	2%
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	2%
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	2%
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	2%
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	2%
5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	2%
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	2%
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico veterinária.</i>	2%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	2%
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	2%
6.03	<i>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>	2%
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	2%
6.05	<i>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>	2%
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	2%
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	2%
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	2%
7.04	<i>Demolição.</i>	2%

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	(vetado).	
7.15	(vetado).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10. Serviços de intermediação e congêneres		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12. Serviços de diversões, lazer e entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(vetado)	

13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	2%
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	2%
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	2%
13.05	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>	2%
14. Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2%
14.02	<i>Assistência Técnica.</i>	2%
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2%
14.04	<i>Recaptação ou regeneração de pneus.</i>	2%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</i>	2%
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	2%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	2%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	2%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	2%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	2%
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	2%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	2%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	2%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	5%
15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	5%
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	5%
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	5%
15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	5%
15.06	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5%
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	5%

15.08	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	5%
15.09	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	5%
15.10	<i>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	5%
15.11	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	5%
15.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	5%
15.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	5%
15.14	<i>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	5%
15.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	5%
15.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	5%
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	5%
15.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	<i>Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	2%
17.02	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.</i>	2%
17.03	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	2%
17.04	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>	2%
17.05	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>	2%
17.06	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>	2%
17.07	<i>(vetado)</i>	-
17.08	<i>Franquia (franchising).</i>	2%

17.09	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>	2%
17.10	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	2%
17.11	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	2%
17.12	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	2%
17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>	2%
17.14	<i>Advocacia.</i>	2%
17.15	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	2%
17.16	<i>Auditoria.</i>	2%
17.17	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>	2%
17.18	<i>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	2%
17.19	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	2%
17.20	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	2%
17.21	<i>Estatística.</i>	2%
17.22	<i>Cobrança em geral.</i>	2%
17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	2%
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</i>	2%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	2%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	2%
20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	2%
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>	2%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</i>	2%
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		

23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	2%
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	2%
25.	Serviços funerários.	
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	2%
25.02	<i>Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	2%
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>	2%
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	2%
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	2%
27.	Serviços de assistência social.	
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>	2%
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	2%
29.	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>	2%
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	2%
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>	2%
32.	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>	2%
33.	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	<i>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>	2%
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	2%
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	2%
36.	Serviços de meteorologia.	
36.01	<i>Serviços de meteorologia.</i>	2%
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	2%
38.	Serviços de museologia.	
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>	2%
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>	2%
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>	2%

“TABELA 1”

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

$$\text{VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO} = \text{R\$ } 45,16$$

14

“TABELA 2”

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

$$\text{VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO}$$

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
R\$ 626,98	R\$ 438,90	R\$ 203,75	R\$ 501,57	R\$ 313,49	R\$ 94,31	R\$438,90	R\$ 627,76

“ANEXO V” (Lei nº 30/94 – Código Tributário Municipal)

“TABELA 3”

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta						
		até 50 m ²		de 51 a 100 m ²		acima de 100 m ²		
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$		
Até 500	04	101	65,55	106	136,76	111	209,75	
De 501 a 1000	04	102	56,20	107	114,24	112	174,18	
De 1001 a 2000	04	103	46,82	108	91,75	113	138,57	
De 2001 a 3000	04	104	37,46	109	69,30	114	102,99	
Acima de 3000	04	105	28,10	110	46,82	115	67,39	

COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta						
		até 50 m ²		de 51 a 100 m ²		acima de 100 m ²		
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$		
Até 500	04	201	91,75	206	191,00	211	279,06	
De 501 a 1000	04	202	80,54	207	162,96	212	243,48	
De 1001 a 2000	04	203	69,30	208	140,49	213	207,90	
De 2001 a 3000	04	204	58,04	209	117,98	214	172,31	
Acima de 3000	04	205	46,82	210	95,52	215	136,74	

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m ²		de 51 a 100 m ²		acima de 100 m ²	
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$	
Até 500	04	301	116,11	306	232,24	311	359,60
De 501 a 1000	04	302	104,86	307	219,50	312	322,01
De 1001 a 2000	04	303	93,65	308	187,27	313	284,66
De 2001 a 3000	04	304	82,39	309	164,44	314	247,23
Acima de 3000	04	305	71,18	310	142,33	315	209,75

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade				
Atividade				Valor R\$
Feirante	11	101	Por M ² /dia ou fração	0,55
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	11	201	Por pessoa/dia ou fração	80,95
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	11	202	Por m ² /dia ou fração	11,24
Diversões Públicas				Valor R\$
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	11	301	Por dia	18,71
	11	302		
	11	303		

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade				
Atividades				Valor R\$
Pontos fixos	16	101	Por m ² /dia ou fração	0,55
Ambulantes	16	101	Por m ² /dia ou fração	0,55
Atividade sem continuidade				
Atividades de ambulantes				Valor R\$
Diversas	16	101	Por m/dia ou fração	21,89

“TABELA 6”

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

Atividade				Valor R\$
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	14	101	Por ano	187,27
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	14	201	Por ano	187,27

“TABELA 7” TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços					Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Afixada ou estampada nas dependências	7	111	Por m ²	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	7	121		-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência	7	131	Por m ²	5,62	0,47	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	7	131		4,48	0,37	-

02. Em bens móveis				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	De propriedade do contribuinte	7	211	-	-	-
II	De propriedade de terceiros – com saliência	7	221	8,93	0,74	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência	7	223	6,49	0,55	

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	com saliência	7	311	11,85	0,98	
II	sem saliência	7	321	10,73	0,89	

04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres				Por m ² unidade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	7	411		8,99	0,72	-
II	Faixas de tecidos	7	421				1,32
III	Panfletos	7	431				4,68
IV	Projeções	7	441				6,56
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios	7	451				2,81
VI	Sistema Sonoro – outros	7	452				7,60

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

“TABELA 8” TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Tipo de Atividade	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor - R\$
Construção	01	31	Por Prancha	40,62
Adequação	01	32	Por Prancha	48,72
Reforma	01	33	Por Prancha	40,62
Ampliação	01	34	Por Prancha	40,62
Demolição	01	35	Por Prancha	24,35
Habite-se	01	36	Por Vistoria	24,35

Notas:

1. Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado

“TABELA 9”

TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Tipo de projeto	Sistema	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor – R\$
Desdobro	06	01	41	Por imóvel desdobrado	12,15
Fracionamento	06	01	42	Por imóvel fracionado	12,15
Desmembramento	06	01	43	Por imóvel desmembrado	12,15
Loteamento	06	01	44	Por imóvel loteado	12,15

17

“TABELA 10”

Seção “V” – Base de Cálculo

Subseção “II” – Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

Sistema	Código	Descrição	Alíquota / Valor
3	1 111	Médico, inclusive análises clínicas	276,96
3	1 411	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, etc...	276,96
3	1 711	Médicos veterinários	276,96
3	1 8711	Advogados	276,96
3	1 8811	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	276,96
3	1 8911	Dentistas	276,96
3	1 9011	Economistas	276,96
3	1 9111	Psicólogos	276,96
3	1 9211	Assistentes Sociais	276,96
3	1 9311	Relações Públicas	276,96